

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 002

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/MTI – **OBJETO SOCIAL** **(CHECK POINT)**

Em resposta a solicitação do Interessado **ARTUR DOS REIS**, CPF: 534.819.841-20, Endereço: Av. Vereador Juliano Costa Marques, 615, Parque pantanal 3, Jd. Aclimação, Cuiabá-MT, conforme preceituado no Edital na Seção 4 do Edital de Chamamento Público no 001/2020/MTI, à Comissão Especial instituída pela Portaria/MTI Nº 0130/2020, vem responder os questionamentos abaixo relacionados:

QUESTIONAMENTO: “...Diante disso, sabendo ser obvio que a carta emitida pela Check Point informando que a empresa interessada é parceira, por si só já qualifica a empresa como sendo atendida pela própria Check Point quanto ao treinamento, **não havendo necessidade de tal exigência restritiva à competitividade.**”

Solicitamos melhores esclarecimentos que embasam a necessidade desta exigência, e que retirem do edital tal exigência pelos motivos alhures apresentados.

RESPOSTA: “...O Item 10.4.5 informa que a empresa interessada em participar do certame deverá comprovar que é uma empresa parceira Checkpoint na modalidade de centro de treinamento, tal necessidade é indispensável na manutenção, garantia de qualidade e capacidade da prestação do serviço de capacitação, onde o fabricante garante que a empresa parceira possui domínio sobre a tecnologia, recursos humanos e tecnológicos para transferência de conhecimento.

A prova documental pode ser comprovada por diversas formas, desde que haja o reconhecimento do fabricante, seja por meio de certificado, declaração ou consultas ao portal do fabricante em que conste a empresa interessada, como parceira de centro de treinamento oficial do fabricante.

Não encontramos qualquer restrição para aquelas empresas que queiram se tornar centro de treinamento oficial, mas como já mencionado, há requisitos mínimos de qualidade e garantia técnica de prestação de serviço. Maiores detalhes podem ser consultados em : <https://www.checkpoint.com/support-services/authorized-training-centers/>



Não há o que se falar em restrição a competição, as questões de ordem técnicas estão diretamente relacionadas ao objeto e suas necessidades, que estão abertas às empresas brasileiras e estrangeiras.

Por fim, a comprovação da empresa ser parceira de treinamento oficial não é uma especificidade do referido certame, mas sim uma prática reiterada nas contratações de TI que necessite desta garantia técnica da prestação do serviço por empresas especializada no cumprimento do objeto, afastando qualquer tipo de especulação ou prejuízos ao fornecimento do serviço à administração pública, ainda mais se tratando de uma solução de segurança da informação, em que se tem um avanço tecnológico altíssimo”

Cuiabá, 26 de novembro de 2020.

***O original encontra-se assinado nos autos.**

Alci de Oliveira Junior:

Presidente da Comissão Especial instituída pela Portaria/MTI N° 0130/2020

Julio Gabriel Otterback Pinheiro
**Membro da Comissão Especial
instituída pela Portaria/MTI N°
0130/2020**

Hércules Brandão Dias
**Membro da Comissão Especial
instituída pela Portaria/MTI N°
0130/2020**